



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 40-58

DATA: Em 24 de Março de 1958

SÚMULA: "Fixa a largura de 40 metros para a Avenida do Loteamento da Mate Laranjeira, continuação da Avenida Mate Laranjeira do Loteamento da Prefeitura".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

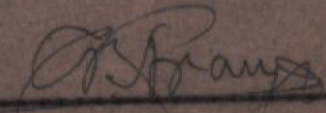
Artº. 1º - Fica fixada a largura de 40 metros para a Avenida do Loteamento da Cia. Mate Laranjeira continuação da Avenida Mate Laranjeira do Loteamento Urbano da Prefeitura Municipal de Guaíra.

Artº. 2º - Todas as construções deverão obedecer o novo alinhamento que deverá ser fixado pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Guaíra.

§ Único - As casas já edificadas permanecerão até reconstrução ou construção de novas.

Artº. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
EM, 24 DE MARÇO DE 1958


CELINO ROCHA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL